



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 23967/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

DATA DE ENTRADA: 29/02/2024

ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 11 (onze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

INTERESSADOS: Jose Paulo Filho
Robson Marcos Delfino Laurencio

MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA**CPF: 289.737.138-25**

Rua Jequitibá, 33, Q 212, L 111, Mangabeira, João Pessoa/P, CEP: 58.059-710

PROPOSTA DE PREÇOS

A Senhora Maria do Socorro Freitas da Silva, CPF: 289.737.138-25, RG: 2.500.660 2º Via, residente e domiciliada na Rua Jequitibá, 33, Q 212, L 111, Mangabeira, João Pessoa/P, CEP: 58.059-710; encaminha a seguinte proposta de preços do objeto abaixo:

Objeto: Locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 11 (onze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

Item	Descrição	QTD/Meses	P/ UNIT.	P/ TOTAL
01	Locação de casa de apoio em João Pessoa/PB, com acomodações para pacientes e acompanhantes, refeições e limpeza.	12	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00

Preço Unitário: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Preço Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Forma de Pagamento: emissão de nota fiscal e empenho

Prazo da Proposta: 90(noventa) dias.

João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2024.



responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

SETOR JURÍDICO

Data: 29/01/2024

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 11 (onze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da locação de imóvel conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O art. 2º, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de locação. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

O art. 51 da referida lei previu que os casos de locação de imóveis deverão ser precedidos de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários, vejamos:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

Verifica-se que houve alteração do fundamento para a contratação de imóvel pela Administração, devendo ser precedido de licitação, exceção da inexigibilidade prevista no inciso V do Art. 72 e 74 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Verifica-se no presente caso, que a licitação para contratação de locação de imóvel é a regra, e a inexigibilidade é a exceção, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho, que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Verifica-se então que esses são os requisitos para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação:

- a) Avaliação do bem;
- b) Certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam o objeto;
- c) Justificativa que demonstre a singularidade do imóvel.

O presente processo ora em análise deve constar os documentos exigidos para a contratação.

Em relação ao item "a", verifica-se que foi elaborado o Laudo de avaliação imóvel nº 020/2022/COENG-Pontes e Lacerda (fls. 03/08), firmado pelo Engenheiro Civil Whyldson Figueiredo Pintel, o valor mensal do aluguel do imóvel é de no mínimo R\$ 5.300,00 e máximo de R\$ 10.600,00, sendo sugerido para a locação o valor de R\$ 7.950,00.

Em relação ao item "b", verifica-se que foi juntada "Declaração de inexistência de imóvel Público vago e disponível que atendam ao objeto".

Em relação ao item "c", verifica-se que foi juntada a justificativa da singularidade.

III. Da Documentação para contratação por Inexigibilidade de licitação

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº

14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 75 da Lei 14.133/2021, vejamos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

V. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VI. Da estimativa de despesa e justificativa de preço:

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta, o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário).

No caso de pesquisa de preço para locação de bens imóveis, deve ser observado o art. 63 do Decreto 1525/2022 que dispõe que o preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis, conforme § 3º do art. 36 da Lei Estadual nº 11.109, de 20 de abril de 2020, podendo caso o órgão tenha corpo técnico necessário realizar a avaliação de forma autônoma (art. 63, § 1º do Decreto 1525/2022), que foi que ocorreu no presente caso que foi realizado o Laudo de avaliação imóvel nº 020/2022/COENG que verificou o preço mínimo e máximo da locação.

VII. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

VIII. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

IX. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação para Locação do imóvel uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, V da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À
Secretaria de Administração de Santana dos Garrotes/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE 001/2024

Sra. Secretaria de Administração,

Aos 04 de janeiro de 2024, nesta cidade de Santana dos Garrotes-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para contratação direta em razão da inexigibilidade de licitação, cujo objeto é: locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 11 (onze) meses, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2024, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Em, 23 de janeiro de 2024.



José Paulo Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
 e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

CONSULTA DE PREÇOS

A Prefeitura municipal de Santana dos Garrotes-PB, por meio deste expediente, vem cordialmente solicitar desta Empresa consulta de preços de produtos/serviços, destinados às necessidades da Administração Pública.

EMPRESA: Maria do Socorro Freitas da Silva

CNPJ: 289.737.138-25

ENDERENÇO: R. São Cristovão n: 343 Jaguaribe

Estimativa

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/MESES	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Aluguel de casa de apoio em João Pessoa/PB, com acomodações para pacientes e acompanhantes, refeições e limpeza.	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

VALOR TORAL DA PROPOSTA:

LOCAL E DATA:

Maria Socorro Freitas da Silva.

Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
 e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

CONSULTA DE PREÇOS

A Prefeitura municipal de Santana dos Garrotes-PB, por meio deste expediente, vem cordialmente solicitar desta Empresa consulta de preços de produtos/serviços, destinados às necessidades da Administração Pública.

EMPRESA: José Sampaio Alves

CNPJ: 115298873-34

ENDERENÇO: AV. Floriano Peixoto 57, Jaqueiribe

Estimativa

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/MESES	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Aluguel de casa de apoio em João Pessoa/PB, com acomodações para pacientes e acompanhantes, refeições e limpeza.	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

VALOR TORAL DA PROPOSTA:

LOCAL E DATA:

Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
 e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

CONSULTA DE PREÇOS

A Prefeitura municipal de Santana dos Garrotes-PB, por meio deste expediente, vem cordialmente solicitar desta Empresa consulta de preços de produtos/serviços, destinados às necessidades da Administração Pública.

EMPRESA: FRANCISCA DE FATIMA LINHARES

CNPJ: 459.809.504-00

ENDERENÇO: CORONEL ELIZIO SOBREIRO Nº 17 JAGUARIBE.

Estimativa

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/MESES	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Aluguel de casa de apoio em João Pessoa/PB, com acomodações para pacientes e acompanhantes, refeições e limpeza.	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

VALOR TORAL DA PROPOSTA:

LOCAL E DATA:

Francisca de Fatima Linhares

Representante Legal





ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
 e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

CONSULTA DE PREÇOS

A Prefeitura municipal de Santana dos Garrotes-PB, por meio deste expediente, vem cordialmente solicitar desta Empresa consulta de preços de produtos/serviços, destinados às necessidades da Administração Pública.

EMPRESA: Viviane Leite de Jesus.

CNPJ: 460.115.748.07

ENDERENÇO: major fander de corvalho nuns n: 555

Estimativa

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/MESES	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Aluguel de casa de apoio em João Pessoa/PB, com acomodações para pacientes e acompanhantes, refeições e limpeza.	12	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00

VALOR TORAL DA PROPOSTA:

LOCAL E DATA:

Viviane Leite de Jesus.

Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E
 DISPONÍVEIS**

Secretaria	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-mail	

A Secretaria Municipal acima identificada através de seu gestor, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através do processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2024, que tem por objeto locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 11 (onze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido, em razão dos itens enumerados abaixo:

I - Imóvel urbano destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB.

Em, 25 de janeiro de 2024

 José Paulo Filho
 PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 001/2024

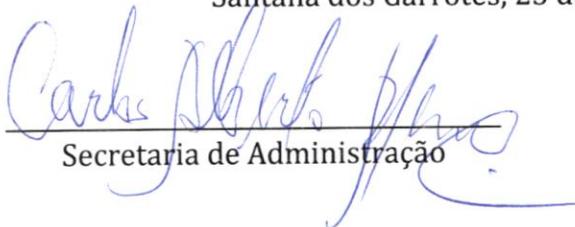
Sr. Prefeito,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 11 (onze) meses.

JUSTIFICATIVA: A contratação do imóvel destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB.

Segue em anexo o temo de referência.

Santana dos Garrotes, 23 de janeiro de 2024.


Secretaria de Administração

Exmo. Sr
JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Constitucional de Município de Santana dos Garrotes - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 001/2024

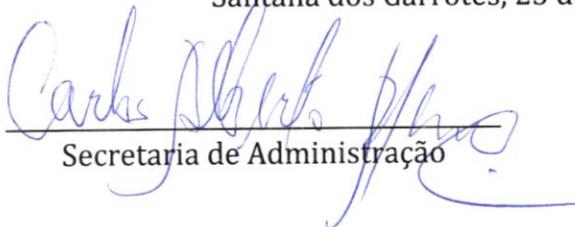
Sr. Prefeito,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 11 (onze) meses.

JUSTIFICATIVA: A contratação do imóvel destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB.

Segue em anexo o temo de referência.

Santana dos Garrotes, 23 de janeiro de 2024.


Secretaria de Administração

Exmo. Sr
JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Constitucional de Município de Santana dos Garrotes - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 001/2024

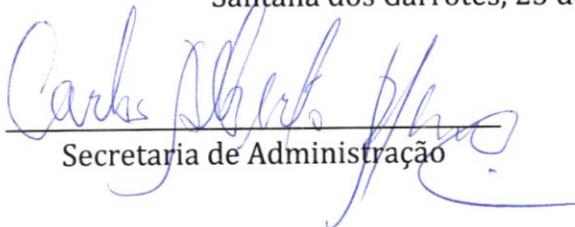
Sr. Prefeito,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 11 (onze) meses.

JUSTIFICATIVA: A contratação do imóvel destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB.

Segue em anexo o temo de referência.

Santana dos Garrotes, 23 de janeiro de 2024.


Secretaria de Administração

Exmo. Sr
JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Constitucional de Município de Santana dos Garrotes - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 30 de janeiro de 2024.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 11 (onze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1015 2075 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cordialmente,

Setor Contábil

À
Secretaria de Administração
NESTA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/02/2024 às 10:05:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 23967/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Número da Licitação: 00001/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 01/02/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 55.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600).

Objeto: Locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 11 (onze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 55.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria do Socorro Freitas da Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 289.737.138-25

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f5420177d4d7736b5808d7630271eb96
Autorização da autoridade competente	Sim	e6007b586cb17b76cd33f4cacf45b2b2
Estimativa da despesa	Sim	265957f658a148ad7a62e129ec033413
Estudo Técnico Preliminar	Sim	bc47f25fec178dd80304b899eced9e78
Formalização de demanda	Sim	05c2ca51e0048245bf7f2d7a43387829
Justificativa de preço	Sim	05c2ca51e0048245bf7f2d7a43387829
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	05c2ca51e0048245bf7f2d7a43387829
Previsão Orçamentária	Sim	bea59256c9940189f2db25b52d5d286e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Maria do Socorro Freitas da Silva	Sim	4c24f9ff8aa6b42b359e9dc4eb98f274

João Pessoa, 29 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato de prestação de locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes e **MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA, CPF: 289.737.138-25.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ 08.942.211/0001-55**, com sede na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o **Sr. JOSÉ PAULO FILHO, brasileiro, casado**, e do outro lado, a Sra. **MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA, CPF: 289.737.138-25**, residente na Rua do Jequitiba, 33, Q 212, L 111 – Mangabeira – CEP: 58.059-710 – João Pessoa/PB, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 11 (onze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 72 e 74, inciso V, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente locação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da presente Inexigibilidade de Licitação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil)**, dando um valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O valor mensal do aluguel convencionado na Cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação pelos índices do IGPM no período e, na extinção deste, por outro que venha a ser legalmente fixado.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência de até 31/12/2024, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, com as seguintes ações e elementos de despesa:

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1015 2075 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) fica expressamente autorizada pela Contratada, a adaptação do imóvel para o êxito de funcionamento do da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB;
- b) pelo presente instrumento particular de locação, fica expresso e convencionado que em caso de eventual alienação ou venda do imóvel ora locado, o comprador ou novo adquirente se obriga a respeitar o presente em todos os seus termos e condições durante a locação;
- c) responder pelas consequências da inexecução do contrato;

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) pagamento de taxas de água, luz, telefone, que venha a consumir a partir da data da efetivação deste Contrato, despesas decorrentes de lei e respectivas majorações;
- c) manter o imóvel locado com todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e quaisquer estragos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

DA RECISÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

CLAUSULA 08 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da Educação especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), ficando.

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Piancó/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes (PB), 02 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

José Paulo Filho
 PREFEITO MUNICIPAL

Maria do Socorro Freitas da Silva

MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA

CPF: 289.737.138-25
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha *Gilvanias Lopes Rodrigues* CPF: 788.743.514-53
 2ª Testemunha *Placidiana Rodrigues dos Santos* CPF: 090.443.851-35



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 015 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB
CONTRATADO: **MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA, CPF: 289.737.138-25, residente na Rua do Jequitiba, 33, Q 212, L 111 – Mangabeira – CEP: 58.059-710 – João Pessoa/PB.**
Locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 11 (onze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.
VALOR GLOBAL: **RS 55.000,00 (cinquenta e cinco mil), dando um valor mensal de RS 5.000,00 (cinco mil reais).**
PRAZO: **02/02/2024 até 31/12/2024**

José Paulo Filho
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Bayeux

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00015/2024 – PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB E DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00008/2023 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00036/2023 – PMBEX
VIGÊNCIA: DE 31 DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60
CONTRATADO: PANDEL PRIME PANIFICADORA LTDA, CNPJ: 23.760.920/0001-03
VALOR: R\$ 429.458,00 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 08 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2024, cotação adicional de preços para a contratação de empresa visando recarga de tonner e tinta para impressoras para atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência. Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal; como também o termo de referência pode ser obtido pelo email licitacao@mstgd@outlook.com.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 24 de janeiro de 2024.
ANYSITTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO
Agente de contratação

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA, CPF: 289.737.138-25, residente na Rua do Jequitiba, 33, Q 212, L 111 – Mangabeira – CEP: 58.059-710 – João Pessoa/PB.
Locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristóvão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 11 (onze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.
VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil), dando um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
PRAZO: 02/02/2024 até 31/12/2024
José Paulo Filho
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2024
OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de veículos tipo motos e carros, sendo combustível, manutenção, reposição de peças de prevenção, pneus, serviços realizados para manutenção e seguro, de total responsabilidade do licitante/contratado, destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais de Santana dos Garrotes-PB, por um período de cinco meses, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB
CONTRATADO: RITA DELMIRA BATISTA 06492453425 - CNPJ: 33.849.899/0001-70, sediada na Rua Deocleciano Bruno de Oliveira, sn, centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 47.898,00 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 30/01/2024 a 31/12/2024.

Prefeitura Municipal de Cabedelo

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 460/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABEDELLO E A EMPRESA ALFA CONSULTORIA LTDA, CUJO O OBJETIVO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, CONSULTORIA, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DE SISTEMAS.

O MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, com sede a Rua João Pires de Figueiredo, s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, por força dos Decretos nº 16 e 17 de 2018, a Sr.^a JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, CPF nº 620.021554-53, Carteira de Identidade nº 1605420 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Aurélio Guedes Cavalcante, Ed. Cambinho Residence II, ap 101 - Cambinho - Cabedelo - PB, vem RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 460/2019, celebrado com a empresa ALFA CONSULTORIA LTDA, localizada na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, Nº 475 – Estados – João Pessoa/PB, em consonância com o disposto no art. com fundamento no art. 78, XII, c/c 79, I, da Lei 8.666/93, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato de nº 460/2019 celebrado com a empresa ALFA CONSULTORIA LTDA, em 23 de setembro de 2019, cujo objeto é a prestação de serviços de licenciamento, consultoria, instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e evolução de sistemas para atender as necessidades do Município de Cabedelo/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

De acordo com as informações constantes no Memorando eletrônico nº 1.950/2024 se constatou que a manutenção do ajuste em questão não se faz mais necessária, uma vez que fora firmado o contrato de nº 379/2023, que possui o mesmo objeto, devendo-o ser rescindido aquele instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO LEGAL

O presente termo está fundamentado nos artigos. 78, II, c/c art. 79, I da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

Em consonância com os fundamentos expostos no Parecer Jurídico nº 030/2024, elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Cabedelo/PB, manifestando o entendimento pela rescisão unilateral do contrato administrativo nº 460/2019, firmado com a empresa ALFA CONSULTORIA LTDA, o presente Termo de Rescisão Contratual passa a vigorar na data da sua assinatura.

Depois de lido e achado foi presente Termo de Rescisão lavrado em duas vias de igual teor. Cabedelo-PB, 23 de janeiro de 2024

JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração CPF – 620.021.554-53

Testemunhas:

1. _____
CPF
2. _____
CPF

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeira Substituta e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2024, que objetiva: Contratação de serviços de revestimentos de estruturas e de aplicações em malhas para decoração do Carnaval do Município de Cabedelo, a ser realizado no período de fevereiro do ano de 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ESL PRODUCOES E EVENTOS EIRELI - R\$ 584.000,00.

Cabedelo - PB, 06 de Fevereiro de 2024

IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
Secretário de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00127/2023

A Pregoeira Substituta comunica aos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 00127/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO-PB, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas apresentadas no texto do termo de referência, que seria realizado no dia 08 de Fevereiro de 2024, às 09:00 horas, fica adiado para o dia 23 de Fevereiro de 2024, às 09:00 horas. O presente adiamento se dará pela necessidade de adequação do Termo de Referência, razão pela qual um novo edital será disponibilizado. Email: sescab.licitacao@cabedelo.pb.gov.br

Cabedelo - PB, 07 de Fevereiro de 2024.

RENATA SALGADO ARAGÃO
Pregoeira Substituta

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2024

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB

CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA, CPF: 289.737.138-25, residente na Rua do Jequitiba, 33, Q 212, L 111 – Mangabeira – CEP: 58.059-710 – João Pessoa/PB.

Locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 11 (onze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil), dando um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO: 02/02/2024 até 31/12/2024

JOSÉ PAULO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio

Código Identificador:EB6C9448

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 08/02/2024. Edição 3549

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES - PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2024, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. PREGOEIRO SUBSTITUTO: CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- V. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21.295.**
 - b) ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100.**
 - c) JOSÉ JAILSON FERREIRA DE SOUZA, MAT Nº 21.058.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: **DESIGNAR CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376** excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.



JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES - PB**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2024, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. PREGOEIRO SUBSTITUTO: CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- V. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21.295.**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100.**

c) **JOSÉ JAILSON FERREIRA DE SOUZA, MAT Nº 21.058.**

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: **DESIGNAR CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376** excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, , como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
SETOR DE CONTABILIDADE

Em, 30 de janeiro de 2024.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 11 (onze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1015 2075 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cordialmente,

Setor Contábil

À
Secretaria de Administração
NESTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições :

I - Locador : João Rodrigues Júnior , CPF nº 630.927.944-00 , residente na rua Major Joaquim Henrique, nº 17, Expedicionário, João Pessoa - Pb.

II - Locatários: Lindon Jhonson da Costa Santana, RG nº 1.834.106 e CPF nº 000.811.924-44 e Maria do Socorro Freitas da Silva RG nº 2.500.660 e CPF nº 289.737.138-25, residentes na Ruado Jequitiba, 33 Q 212 L 111, Mangabeira, Joao Pessoa/PB, Cep 58059710.

III - Objeto da Locação: Imóvel Casa situado na rua São Cristóvão, nº 343, Bairro Jaguaribe, João Pessoa - PB.

IV- Valor Mensal da Locação: R\$ = 1.500,00 (Hum Mil quinhentos Reais) mensais, reajustada anualmente de acordo com o índice oficial do Governo em vigor. O aluguel mensal indicado nesta cláusula deverá ser pago no dia 01(um) de cada mês, diretamente na Conta 110.568-X – Variação 51, Agência 1234-3 do Banco do Brasil de titularidade de João Rodrigues Júnior.

V - Prazo de Locação: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 02/02/24 à 02/02/2026.

VI - Tributos e Demais Encargos: Obriga-se o Locatário além de pagamento do aluguel a satisfazer:

a) Ao pagamento por sua conta exclusiva do consumo de água e energia.

VII - Obrigações Gerais: O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

a) Manter o objeto da locação em perfeito estado de limpeza e conservação, para assimo restituir ao Locador, quando finda ou rescindir a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas,

b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminoso, placa, letreiros, e cartazes sem prévia obtenção de autorização por escrito do Locador;

c) A não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituído o decurso do tempo, por sisó, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma:

d) A encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimação dos Poderes Públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades correntes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) A facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre quer for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo Locatário de qualquer das cláusulas deste contrato, e que o prédio necessita de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário, pagando o aluguel até a entrega das chaves;

h) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria, a fim de verificar se o mesmo se acha em que foi recebido, pelo Locatário.

IX) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na **Cláusula VIII**, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por Locatário, é considerada de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais:

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelo Poderes Públicos, ficará o presente contrato bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

X) RENOVAÇÃO: Obriga-se o Locatário a renovar expressivamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel após o vencimento do prazo do presente contrato. O novo aluguel, após o vencimento será convencionado entre partes, de acordo com o índice oficial do governo.

XI) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "E", da cláusula VIII deste instrumento, e não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir, direito de retenção pelas mesmas.

XII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: a locação estará sempre sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIII) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e especialmente do pagamento dos aluguéis, assina o presente instrumento, na qualidade de fiador, anteriormente qualificado, e principal pagador do Locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao dispor no art. 1491 do Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula IX e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes;

a) fiador declara, expressivamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no art. 1500 do Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência do fiador, obriga-se o Locatário a dar substituto idôneo, a juízo do Locador, dentro de 30 dias, sob pena de incorrer em grave infração contratual, como consequente despejo.

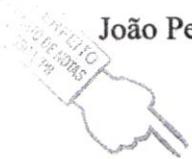
XIV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 01 (um) de cada mês, estando esclarecido que passado este prazo, ficará sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 10 de cada mês, o Locador poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguel(es) e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o Locatário também pelos honorários de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extra judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também as custas decorrentes.

XV) DA MULTA: O aluguel pago depois do dia 10, terá acréscimo de 10% (dez por cento) de multa e: se o pagamento do aluguel for efetuado após decorrido 30 (trinta) dias do vencimento, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária dos valores.

XVI) CLAUSULA PENAL: O Locador e o Locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

E, por estarem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, no presente das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024



João Rodrigues Junior
Locador: João Rodrigues Junior

Lindon Jhonson da Costa Santana
Locatário: Lindon Jhonson da Costa Santana

Maria do Socorro Freitas da Silva
Locatário: Maria do Socorro Freitas da Silva

Testemunha



7 TABELIONATO SIDNEI PERFEITO Av. Epitácio Pessoa, 2640 - Tambauzinho João Pessoa - PB, 58042-006 (83) 3021-1174 ELAINE FREITAS GOMES ESCREVENTE cartorio.perfeito@gmail.com @cartorio.perfeito

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2024-002208
 Reconheço por autenticidade a firma de:
 JOAO RODRIGUES JUNIOR*****
 Dou fe, em testemunho da verdade:
 João Pessoa-PB, 18/01/2024 14:10:16
 EMOL: R\$ 12,91 FEPJ: R\$ 2,58 FARPEN
 R\$ 1,61 ISS: R\$ 0,65
 SELO DIGITAL: ANW73B10-GAL8
 Confira a autenticidade em
<https://selbdigital.tjpb.jus.br>

ELAINE FREITAS GOMES - ESCRIVENTE




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-005



Maria do Socorro F. da Silva
ASSINANTE DO DOCUMENTO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2 500 660 - 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/08/2019

NOME MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA

FILIAÇÃO ANTONIO PEDRO DA SILVA
MARIA DE LOURDES FREITAS DA SILVA

NATURALIDADE TEIXEIRA-PB

DOC ORIGEM CERT. NASC. Nº10.779 - LV/A-11 - FLS. 182V - CARTORIO Cª TEIXEIRA-PB

DATA DE NASCIMENTO 02/03/1980

289.737.138-25
JOÃO PESSOA/PB

ASSINATURA DO EMISSOR
29/08/2019

energisa DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Ins. Est. 16.016.823-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

LINDON JHONSON DA COSTA SANTANA

RUA SAO CRISTOVAO, 343 - JAGUARIBE
JOAO PESSOA / PB CEP: 58015310 (AG. 1)
ROTEIRO: 8 - 1 - 181 - 8780

CODIGO DO CLIENTE 5/2348556-8
CODIGO DA INSTALACAO 00000965400

REF: MÊS / ANO Jan / 2024
VENCIMENTO 23/01/2024
TOTAL A PAGAR R\$ 60,70

NOTA FISCAL Nº 027348328 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 16/01/24
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfs3e/consulta>

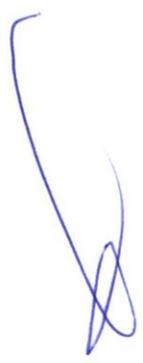
Chave de Acesso:
2524 0109 0951 8300 0140 6600 1027 3483 2820 2329 9552

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 11/2023) R\$ 43,54
"Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue (83) 3222-4557 / 9 8658-4556" - Alcobôcos Andôimos na Paraíba

Segurança e Saúde no Trabalho: A prevenção é sempre o melhor caminho. Avide em primeiro lugar! Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
- Lettura confirmada

Datas de	Letura Anterior	Letura Atual	Nº Dias	Próxima Lettura
14/12/23	16/01/24	33		15/02/2024




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-005



Maria do Socorro F. da Silva
ASSINANTE DO BIOMÉTRICO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2 500 660 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 19/08/2019

NOME MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA DATA DE NASCIMENTO 02/03/1980

FILIAÇÃO ANTONIO PEDRO DA SILVA MARIA DE LOURDES FREITAS DA SILVA

NATURALIDADE TEIXEIRA-PB

DOC ORIGEM CERT. NASC. Nº 10.779 - LVA-11 - FLS. 182V - CARTORIO 1ª TEIXEIRA-PB

289.737.138-25

ASSINANTE DO BIOMÉTRICO
CARTEIRA Nº 29/08/83

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energis

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 26 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 68071-680
CNPJ 09.095.193/0001-40 Insc. Est. 16.016.823-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Llm. mín.: 202 Llm. máx.: 231

MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA
RUA DO JEQUITIBA, 33 / Q 212 L 111 - MANGABEIRA
JOAO PESSOA / PB CEP: 58059710 (AG: 5)
ROTEIRO: 11 - 5 - 398 - 1120

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1101954-4
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00000992933

CPF/CNPJ/RANI: 289 737 138-25

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Jan / 2024	25/01/2024	R\$ 91,39



NOTA FISCAL Nº 027609968 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 18/01/24
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

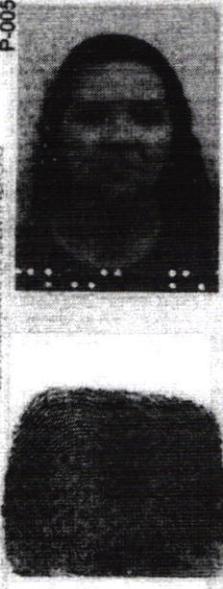
Chave de Acesso:
2524 0109 0951 8300 0140 6600 1027 5099 6820 4285 0076

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 11 / 2023) R\$ 40,25
Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue (83) 3222-4557 / 9 8859-4558 - Alcoólicos Anônimos na Paraíba
Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho. A vida em primeiro lugar* Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA GERAL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-005



Maria do Socorro F. da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2 500 860 - 2ª VIA

DATA DE EMISSÃO 19/08/2019

NOME MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA

FLACAO ANTONIO PEDRO DA SILVA

NATURALIDADE MARIA DE LOURDES FREITAS DA SILVA

TEIXEIRA-PB

DOC ORIGEM 02/03/1980

DATA DE NASCIMENTO

CERT. NASC. Nº 10.779 - LVA-11 - FLS. 182V - CARTORIO DE TEIXEIRA-PB

289.737.136-25

Assinatura do portador

EMISSÃO DE 29/08/83

ENERGISA

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br. 330, Rm. 28 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-400
CNPJ 06.969.163/0001-40 - Insc. Est. 14.016.823-0

CLASSIFICAÇÃO: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA

RUA DO JEQUITIBA, 237 O 212 L 111 - MANGABEIRA
JOÃO PESSOA / PB CEP: 58058-710 (AO 5)
ROTEIRO 11 - 5 - 388 - 1120

CPF/CNPJ/RN: 289 737 136-25

CÓDIGO DO CLIENTE 5/1101954-4

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 00000992933

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Jan / 2023	26/01/2023	R\$ 114,88

NOTA FISCAL Nº 006988621 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 19/01/23
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso
25230108095163000140660010069896212072033388



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA
CPF: 289.737.138-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:15 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: **DC60.4222.E620.5382**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA

CPF: 289.737.138-25

Certidão n°: 1052026/2024

Expedição: 05/01/2024, às 10:12:21

Validade: 03/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **289.737.138-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **E2E8.059A.D9C1.669C**

Emitida no dia 05/01/2024 às 10:12:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **289.737.138-25**

R.G. : **2500650 - SSD/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/02/2024 às 10:14:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 23976/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Número do Contrato: 000000182024

Data da Publicação: 08/02/2024

Data da Assinatura: 02/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 55.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 11 (onze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

Contratado (Nome): Maria do Socorro Freitas da Silva

Contratado (CPF): 289.737.138-25

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0e9d03aaa701e1e46ce166c64902a2e1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	208ab9fb42439846861c09b45ef6a194
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bea59256c9940189f2db25b52d5d286e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	13929de5b2fbaca7564d857741773179
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	9fdda5944096b63fa36aa128ae75c046

João Pessoa, 29 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 23967/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/02/2024 às 10:14h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23976/24 ao Documento 23967/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23967/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 22	13929de5b2fbaca7564d857741773179
Comprovante de publicidade	23 - 25	0e9d03aaa701e1e46ce166c64902a2e1
Designação do gestor do contrato	26 - 29	9fdda5944096b63fa36aa128ae75c046
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	bea59256c9940189f2db25b52d5d286e
Comproverantes de regularidade da contratada	31 - 40	208ab9fb42439846861c09b45ef6a194
RECIBO PROTOCOLO	41	e2b0c1632b3c42075a7a27e0856d6814

João Pessoa, 29 de Fevereiro de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**